



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO **2016/2017**

MR015648/2016

Que celebram entre si, as **empresas CLEVERTON CASAGRANDE POLLI EIRELI - EPP**, regularmente cadastrada no **CNPJ** sob n.º 22.704.204/0001-46, situada na Avenida Brasil, n.º 1183- NE , em Campo Novo do Parecis – Mato Grosso, administrada pelo sócio proprietário senhor **CLEVERTON CASAGRANDE POLLI** , portador do CPF n.º 011.846.861-81 RG n.º 15497151 SSP/MT e de outro lado representando os **EMPREGADOS**, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO EM GERAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT E REGIÃO**, cadastrada na CNPJ sob n.º. 24.734.378/0001-87 entidade esta que representa os funcionários no Comércio em Geral, representada neste ato pelo seu presidente senhor **LUIZ CARLOS LACERDA**, brasileiro, casado, comerciante portador da Cédula de Identidade n.º. 0.736.476-9 SSP/MT e CPF n.º 460.357.101.15, e pelo seu diretor Secretário o senhor **VALDEMAR MANRICH**, brasileiro, casado, contador, comerciante, portador da Cédula de Identidade n.º. 0.594.007-9 SSP/MT e CPF n.º 424.611.381-68 MT e o seu diretor tesoureiro **JOSUÉ CARVALHO DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade n.º 0613043-7SSP/MT e CPF n.º 432.284.701-30, após negociação havida, têm justo e acertado firmar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017**, que será regida pelas seguintes cláusulas:

ABRANGÊNCIA e BASE TERRITORIAL

Cláusula Primeira: Este Acordo tem abrangência em Tangara da Serra.



DA DATA BASE

Cláusula Segunda: A data base da categoria será o mês de Janeiro.

PISO NORMATIVO

Cláusula Terceira: O salário normativo dos comerciários a partir da vigência do acordo corresponderá.

Campo Novo:.....R\$ 903,00

DA RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: Os salários dos empregados no comércio em geral da área de atuação e abrangência do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO EM GERAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT e REGIÃO** serão reajustados na data base da Categoria, a título de **REAJUSTE SALARIAL**, o percentual de **11,30% (onze inteiro, trinta centésimos por cento)**, que corresponde a **100% do INPC**, acumulado no período de fevereiro de 2015 a janeiro de 2016. Tal percentual será aplicado aos empregados, nos **salários superiores** ao **salário normativo** da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Assim, as antecipações que por venturas foram concedidas no período de fevereiro de 2015 a janeiro de 2016, estarão automaticamente compensadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados admitidos após o dia 01 de fevereiro de 2015, o Reajuste será proporcional, considerando-se o mês completo o período igual ou superior a 15 dias.

FEVEREIRO / 2015	11,30
MARÇO / 2015	10,36
ABRIL / 2015	9,42
MAIO / 2015	8,48



Sindicato dos Empregados no Comércio em Geral de Tangará da Serra - MT e Região

CNPJ (MF) n.º 24.734.378/0001-87 - E-mail: secgts@terra.com.br

TANGARÁ DA SERRA-MT: RUA OSVALDO P. DE ARAÚJO, 167-W - PQ. NAÇÕES UNIDAS - FONE: (65) 3325-1125 - CEP. 78.300-000
 - SUB-SEDE I - FONE: (65) 3361-2180 - CEP. 78.390-000
 BARRA DO BUGRES-MT: RUA ALÉCIO PELACHIM, Nº 36 - CENTRO - SUB-SEDE II - FONE: (65) 3382-3436 - CEP. 78.360-000
 CAMPO NOVO DO PARECIS-MT: AV. BRASIL, Nº 342-NE - CENTRO - SUB-SEDE III - FONE: (65) 3343-2197 - CEP. 78.420-000
 ARENÁPOLIS-MT: RUA DO COMÉRCIO, 183 - CENTRO HISTÓRICO - SUB-SEDE IV - FONE: (65) 3332-1088 - CEP. 78.370-000
 NOVA OLÍMPIA-MT: AV. MATO GROSSO, 846-W - CENTRO

JUNHO / 2015	7,54
JULHO / 2015	6,60
AGOSTO / 2015	5,66
SETEMBRO / 2015	4,72
OUTUBRO / 2015	3,78
NOVEMBRO / 2015	2,84
DEZEMBRO / 2015	1,90
JANEIRO / 2016	0,96

DA JORNADA DE TRABALHO

Cláusula Sexta: A jornada semanal de trabalho dos Comerciantes será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: A duração normal do trabalho diário poderá ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de duas e estas, quando não pagas como horas extras, serão compensadas na semana seguinte, mediante Acordo Coletivo de Trabalho com a Entidade Laboral, sempre observando a carga máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanal referenciadas no “**CAPUT**” desse artigo.

Parágrafo Segundo: As horas extras semanais serão pagas com acréscimo de **60%** (sessenta por cento) e nos domingos e feriados terão um acréscimo de **110%** (cento e dez por cento), desde que realizadas no mesmo dia e exceto nos casos de compensação, que serão considerados como horas extras.

Parágrafo Terceiro: Pelos serviços prestados no horário noturno de trabalho, os empregados receberão “adicional noturno” à base de **25%** (vinte e cinco por cento) sobre o salário base mensal, obedecidas as diretrizes salariais da empresa. A transferência para o período diurno de trabalho implicará na perda do direito ao adicional aqui estabelecido.



Parágrafo Quarto: Os acréscimos serão calculados sobre a hora normal, e as compensações, para sua validade, **terão de conter o visto do Sindicato Profissional**, observados o desconto em dobro em relação às horas trabalhadas nos domingos e feriados.

Parágrafo Quinto: As horas extras do empregado que tenha remuneração mensal variável, serão calculadas considerando se a somatória do salário misto o repouso semanal remunerado, sobre o mês em que as horas extras forem executadas.

Parágrafo Sexto: Não poderão laborar em período extraordinário, os empregados que comprovarem a situação de **ESTUDANTE**, se tal horário for prejudicial a sua frequência às aulas.

Parágrafo Sétimo: Fica a Empresa obrigada a dispensar o empregado estudante sem prejuízo em sua remuneração, no período comprovadamente necessário para cumprimento de "**ESTÁGIO**" desde que a formação do estudante estagiário seja compatível com a função que o mesmo exerce na empresa empregadora.

Parágrafo Oitavo: Com base nos últimos doze meses, a média das horas extras habituais, DSR e o adicional noturno, integram para efeitos de cálculos da remuneração.

Cláusula Sétima: Ao trabalhador que, no primeiro período de trabalho, labore acima de 4 (quatro) horas ininterruptas, será assegurado o intervalo de **15 (quinze) minutos para lanche, após a quarta hora trabalhada.**

MENSALIDADE SOCIAL



Cláusula Oitava: A empresa fica obrigada a descontar e repassar ao Sindicato Profissional os valores autorizados pelos empregados a título de Mensalidade Social.

Parágrafo Primeiro: Serão descontados a título de mensalidade social e desde que expressamente autorizados pelos empregados, o valor equivalente à R\$ 12,00 (doze reais), cujos descontos serão repassados através de guia própria da entidade sindical até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ou através de depósito em conta corrente 9157-9 agência 2086, Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Segundo: Em caso de mudança de valor devidamente autorizado em Assembléia, as empresas serão comunicadas para o devido desconto.

Parágrafo Terceiro: As mensalidades sociais são descontadas nos termos do art. 545 da CLT “Os empregadores ficam obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as contribuições devidas ao sindicato quando por este notificados, salvo quanto à contribuição sindical, cujo desconto independe dessas formalidades”.

PROGRAMA DE BENEFÍCIOS E BEM ESTAR AO COMERCÁRIO

Cláusula Nona: A empresa, por intermédio de seus proprietários e dirigentes, se compromete, a reconhecer, respeitar e aceitar, convênio /benefício, **“consultas médicas, laboratoriais, odontológica, farmácias e na qualificação profissional”** contratado por seus empregados junto ao sindicato laboral, inclusive arcará com os valores da mensalidade social, transcrita na clausula Oitava.

DOS DESCONTOS SALARIAIS



Sindicato dos Empregados no Comércio em Geral de Tangará da Serra - MT e Região
CNPJ (MF) n.º 24.734.378/0001-87 - E-mail: secgts@terra.com.br

TANGARÁ DA SERRA-MT: RUA OSVALDO P. DE ARAÚJO, 167-W - PQ. NAÇÕES UNIDAS - FONE: (65) 3325-1125 - CEP. 78.300-000
BARRA DO BUGRES-MT: RUA ALÉCIO PELACHIM, Nº 36 - CENTRO - SUB-SEDE I - FONE: (65) 3361-2180 - CEP. 78.390-000
CAMPO NOVO DO PARECIS-MT: AV. BRASIL, Nº 342-NE - CENTRO - SUB-SEDE II - FONE: (65) 3382-3436 - CEP. 78.360-000
ARENÁPOLIS-MT: RUA DO COMÉRCIO, 183 - CENTRO HISTÓRICO - SUB-SEDE III - FONE: (65) 3343-2197 - CEP. 78.420-000
NOVA OLÍMPIA-MT: AV. MATO GROSSO, 846-W - CENTRO - SUB-SEDE IV - FONE: (65) 3332-1088 - CEP. 78.370-000

Cláusula Décima: A empresa fica obrigada a descontar e repassar ao Sindicato Laboral os valores autorizados pelos empregados a título de vale supermercado, tratamento médico, odontológico ou outros convênios.

Parágrafo Primeiro: O referido desconto não poderá exceder de 40% (quarenta por cento), Enunciado n. 342 TST, da remuneração do empregado, salvo se houver acordo entre o Sindicato Laboral e a empresa.

Parágrafo Segundo: A empresa se compromete a comunicar ao Sindicato Laboral a demissão de funcionários sindicalizados, antes da formalização da **RESCISÃO** contratual, possibilitando o envio de possíveis despesas por eles efetuadas, sob pena de se responsabilizarem pelo pagamento dos valores pendentes em caso de reincidência, ocasião em que a empresa solicitará a devolução da carteira sindical cujas rescisões não forem homologadas no sindicato.

Parágrafo Terceiro: O recolhimento dos valores descontados será repassado de acordo o que rege o contrato firmado entre o Sindicato/empresa administradora do convênio, bem como a forma de pagamento e as penalidades cabíveis por possíveis descumprimentos de cláusula.

COMPENSAÇÃO de HORAS - BANCO de HORAS

Cláusula Décima Primeira: Fica autorizado a empresa **CLEVERTON CASAGRANDE POLLI EIRELI** - e seus empregados, a compensarem as horas excedentes, no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, **na proporção de 1,0 por 1,20**, ou seja, cada hora excedente (**carga máxima de 44 (quarenta e quatro horas) semanal**), será acrescentado somente para efeito de compensação 20% (vinte por cento) de tempo.



Sindicato dos Empregados no Comércio em Geral de Tangará da Serra - MT e Região
CNPJ (MF) n.º 24.734.378/0001-87 - E-mail: secgts@terra.com.br

TANGARÁ DA SERRA-MT: RUA OSVALDO P. DE ARAÚJO, 167-W - PQ. NAÇÕES UNIDAS - FONE: (65) 3325-1125 - CEP. 78.300-000
BARRA DO BUGRES-MT: RUA ALÉCIO PELACHIM, Nº 36 - CENTRO - SUB-SEDE I - FONE: (65) 3361-2180 - CEP. 78.390-000
CAMPO NOVO DO PARECIS-MT: AV. BRASIL, Nº 342-NE - CENTRO - SUB-SEDE II - FONE: (65) 3382-3436 - CEP. 78.360-000
ARENÁPOLIS-MT: RUA DO COMÉRCIO, 183 - CENTRO HISTÓRICO - SUB-SEDE III - FONE: (65) 3343-2197 - CEP. 78.420-000
NOVA OLÍMPIA-MT: AV. MATO GROSSO, 846-W - CENTRO - SUB-SEDE IV - FONE: (65) 3332-1088 - CEP. 78.370-000

Parágrafo Primeiro: O saldo das horas extras trabalhadas em dezembro 2016 poderá ser compensado, em janeiro de 2017.

Parágrafo Segundo: Para compensação de horários serão observados o estabelecido no artigo 59 §2º da CLT, com as alterações trazidas pela **MP 1.952-20/2000 - (red. Lei 9.601/98)**.

Cláusula Décima segunda: O gozo das folgas deverá ser programado diretamente entre o empregado e seu superior hierárquico, atendendo a necessidade de ambas as partes.

Parágrafo Único: Os dias da semana em que haverá trabalho, sua duração e forma de cumprimento serão fixados pelo empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Cláusula Décima terceira: A Flexibilização de horários não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo interjornada, período de descanso entre as jornadas e o repouso semanal remunerado.

Cláusula Décima quarta: Não haverá compensação de horários no período de cumprimento do aviso prévio.

Cláusula Décima Quinta: Se houver conveniência e oportunidade por parte do empregador, as horas extras poderão ser compensadas em momento anterior ou posterior ao período de gozo de férias, de modo a proporcionar ao empregado maior tempo para o descanso.

Cláusula Décima Sexta: A empresa deverá constar nos recibos de pagamento de salário mensais, o crédito de horas a serem compensadas, **remetendo TRIMESTRALMENTE gráfico das horas extras efetivamente laboradas e as horas a serem compensadas para o Sindicato dos Empregados no Comércio em Geral de Tangará da Serra - MT. e Região.**



Sindicato dos Empregados no Comércio em Geral de Tangará da Serra - MT e Região
CNPJ (MF) n.º 24.734.378/0001-87 - E-mail: secgts@terra.com.br

TANGARÁ DA SERRA-MT: RUA OSVALDO P. DE ARAÚJO, 167-W - PQ. NAÇÕES UNIDAS - FONE: (65) 3325-1125 - CEP. 78.300-000
BARRA DO BUGRES-MT: RUA ALÉCIO PELACHIM, Nº 36 - CENTRO - SUB-SEDE I - FONE: (65) 3361-2180 - CEP. 78.390-000
CAMPO NOVO DO PARECIS-MT: AV. BRASIL, Nº 342-NE - CENTRO - SUB-SEDE II - FONE: (65) 3382-3436 - CEP. 78.360-000
ARENÁPOLIS-MT: RUA DO COMÉRCIO, 183 - CENTRO HISTÓRICO - SUB-SEDE III - FONE: (65) 3343-2197 - CEP. 78.420-000
NOVA OLÍMPIA-MT: AV. MATO GROSSO, 846-W - CENTRO - SUB-SEDE IV - FONE: (65) 3332-1088 - CEP. 78.370-000

Parágrafo Único: Eventual saldo positivo ou negativo de horas, existentes após a vigência deste Acordo, caso o mesmo não seja renovado, será regularizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu vencimento.

Cláusula Décima Sétima: Fica proibido o banco de horas para os menores de 18 (dezoito) anos e gestantes após o sexto mês de gestação e até o quinto mês após o parto.

Cláusula Décima Oitava: Não são abrangidos por este Acordo Coletivo, os seguintes profissionais, conforme determina o artigo 62 da CLT.

§ I: Os empregados que exercem atividades externa incompatível com a fixação de horário de trabalho, devendo tal condição ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no registro de empregados.

§ II: Os gerentes, assim considerados os exercentes de cargos de gestão, aos quais se equiparam, para efeito do disposto neste artigo, os diretores e chefes de departamento ou filial.

Parágrafo Único: O regime previsto neste capítulo será aplicável aos empregados mencionados no Inciso II deste Artigo, quando o salário do cargo de confiança, compreendendo a gratificação de função, se houver, for inferior ao valor do respectivo salário efetivo acrescido de 40% (quarenta por cento) **(Red. L. 8.966/94)**.

DAS MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO DESTE ACORDO

Cláusula Décima Nona: Fica estabelecido o direito ao **Sindicato dos Empregados no Comércio em Geral de Tangará da Serra - MT e Região**, a proceder à fiscalização do cumprimento do acordo acima estabelecido. E na hipótese de quaisquer das cláusulas deste acordo ser violado a pagar



uma multa no valor do salário normativo da categoria, em favor da parte diretamente prejudicada.

Cláusula Vigésima: Na ocorrência de fatos econômicos sociais e políticos que determinem alterações das condições vigentes fica assegurada a reabertura de negociações entre as partes contratantes.

Cláusula Vigésima Primeira: Categoria diferencia, ampara pelo precedente Administrativo nº 57 do MTE, Artigo 8º da Constituição Federal e o Artigo 545 e 577 da CLT.

Cláusula Vigésima segunda: Os demais direitos, deveres e obrigações, sejam do empregado ou do empregador, deverão ser respeitados perante a **C.F / 88, CLT e a Convenção Coletiva de Trabalho, ora em vigência.**

DA VIGÊNCIA DESTA ACORDO

Cláusula Vigésima terceira: O presente acordo terá vigência de 24 meses, a partir de 01 de janeiro 2016, prevalecendo, por conseguinte até 31 de Dezembro de 2017.

Tangará da Serra – MT, 01 de Fevereiro de 2016.

LUIZ CARLOS LACERDA
Presidente

VALDEMAR MANRICH
Secretário



**Sindicato dos Empregados no Comércio em
Geral de Tangará da Serra - MT e Região**

CNPJ (MF) n.º 24.734.378/0001-87 - E-mail: secgts@terra.com.br

TANGARÁ DA SERRA-MT: RUA OSVALDO P. DE ARAÚJO, 167-W - PQ. NAÇÕES UNIDAS - FONE: (65) 3325-1125 - CEP. 78.300-000
BARRA DO BUGRES-MT: RUA ALÉCIO PELACHIM, Nº 36 - CENTRO - SUB-SEDE I - FONE: (65) 3361-2180 - CEP. 78.390-000
CAMPO NOVO DO PARECIS-MT: AV. BRASIL, Nº 342-NE - CENTRO - SUB-SEDE II - FONE: (65) 3382-3436 - CEP. 78.360-000
ARENÁPOLIS-MT: RUA DO COMÉRCIO, 183 - CENTRO HISTÓRICO - SUB-SEDE III - FONE: (65) 3343-2197 - CEP. 78.420-000
NOVA OLÍMPIA-MT: AV. MATO GROSSO, 846-W - CENTRO - SUB-SEDE IV - FONE: (65) 3332-1088 - CEP. 78.370-000

JOSUÉ CONCEIÇÃO DE CARVALHO
Tesoureiro

FABIANA BORGES MORETI
OAB/MT 16.476
Advogada

CLEVERTON CASAGRANDE POLLI
Proprietário